



PARECER TÉCNICO Nº 043/2025
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1.PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/19011/2024	1.2.DATA DO PROTOCOLO:	25/10/2024

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Ampliação da fronteira agrícola da propriedade (fl. 159).

TAXA FLORESTAL:	Lenha nativa (71,42 m ³)–DAEnº2901345317946(comprovante: fl.05-06)
	Madeira nativa (36,40 ³)-DAE nº2901345318021–R\$1.796,89 (comprovante:fl. 03- 04)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira+Lenha (77,29m ³) -DAE nº1501366332065–R\$2.558,31 (comprovante: fl.210- 211)e 50% de 02 Pequizeiros - DAE nº 0701368233853 – R\$553,10 (comprovante: fl. 216-217)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM–Código908–09-2025-000493401014–R\$829,83 (comprovante:fl.208-209)

2.DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1.NOME:	Alberto Ferreira Agropecuária LTDA	2.2.CNPJ:	22.543.714/0001-89
2.3.ENDEREÇO:	Rod Municipal URA – 428 KM 9,0,Uberaba-MG		
2.4.RESPONSÁVEL LEGAL:	Helder Cassimiro de Oliveira		
2.5.OBSERVAÇÃO:	1) Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folha 33 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		

3.DADOS DO EMPREENDIMENTO							
3.1.NOMEDA PROPRIEDADE:	Fazenda Indaiá			3.2.MATRÍCULA	97.921		
3.3.ENDEREÇO:	BR-050, sentido Uberlândia–MG. Pegue o primeiro retorno após o km 132, então acesse a estrada rural à direita. Após aproximadamente 300 m, siga por mais 5,3 km até chegar à Fazenda Indaiá – Gleba A.						
3.4.RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	FOLHA	54		
3.5.APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		FOLHA	55		
3.6.COORDENADAS(WGS84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°26'16,33"S	LONGITUDE	48°07'59,44"O		
	UTM: X:	7848214,38 mE	Y:	801033.18 mS	FUSO	22k	
3.7.CAR							
3.7.1.DESCRICÃO DE ÁREAS	TOTA L(ha)	686,9415		FOLHA	161		
	RESERVALEGAL (ha)	146,0279		FOLHA	161		
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE(ha)	132,2772		FOLHA	161		
	ÁREACONSOLIDADA(ha)	368,0895		FOLHA	161		
3.7.2.REGISTRO NO CAR	MG-3170107-BDC44C9B42FB41B89368AAC31308BB8A			FOLHA	161		

4.DADOS DASUPRESSÃO		
4.1.FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
4.2.OBSERVAÇÕES:	4.2.1. Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.	

4.3.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	TIPO	QUANTIDADE
		Nativas
	Exóticas	0
4.3.1.SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	Ipês-amarelos	32
	Pequizeiros	3
	Cedro(proibidodecorte)	4
4.3.2.METODOLOGIA-CENSO(100%)	Palmeiras	27
	Mortas	3
	TOTAL	665



4.3.3.ÁREADE SUPRESSÃO:	25,3180	ha
4.3.4.VOLUMETRIA TOTAL	77,29	m ³

4.4.MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Ampliação da fronteira agrícola da propriedade, com a implantação da atividade descrita no código G-01-03-1, presente na Deliberação Normativa COPAM de n° 217, de dezembro de 2017.				
4.5. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA,SERVIDÃO,ETC.:	(X)NÃO	()SIM	POSSUIANUÊNCIA:	()NÃO	()SIM
4.6.TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X)NATIVA		()EXÓTICA	()OUTRA	
4.7.ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado				
4.8.ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
4.9.DATA DA VISTORIA:	11/04/2025				
4.10.INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS	(X)NÃO	()SIM	QUANTIDADE:	***	

5.PRODUTO/SUBPRODUTOFLORESTAL/VEGETALAUTORIZADO(fl.159)			
5.1.Produto/Subproduto	5.2.ESPECIFICAÇÃO	ISOLADAS	UNIDADE
LENHA	5.1.1.LENHA NATIVA:	26,56	m ³
MADEIRA	5.1.3.MADEIRA NATIVA:	50,73	m ³
5.2.RENDIMENTOTOTAL:		77,29	
5.3.DESTINAÇÃO:	O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos presentes na propriedade, serão destinados de conformidade com artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, sendo que o proprietário utilizará no próprio imóvel material nobre incorporará ao solo a soqueira.		

6.COMPENSATÓRIA	
6.1.LEGISLAÇÃORELACIONADA:	
<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual nº20.308/2012 Decreto Estadual nº47.749/2019 	<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABAnº 1370.01.0009/2019-33
6.2-MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação e Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal (PTRF) (fl. 185-201).
6.3.VALORDACOMPENSATÓRIA:	DAE nº1501366332065-R\$2.558,31 (comprovante: fl.218 - 234).

Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a serem Compensadas
Ipês-amarelos	32 compensação por plantio)	5:1	160
Pequis (1 indivíduo)	01 (compensação por taxa)	-	-
Pequis (2 indivíduo)	02 (compensação por plantio)	10:1	20
Cedros	04 compensação por plantio)	10:1	40
Total		***	220

7.RESPONSABILIDA DE TÉCNICA PELAELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FLORESTAL							
7.1.NOME:	Paulo Ricardo da Silva Camargo			7.2.NºREGISTRO:	CRBio:128416/04-D		
7.3.TIPODOC.:	(X) ART	() RRT	Nº DOC.:	20241000113579	FOLHA	71	

8.DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO
16/12/2025

9.PARECER TÉCNICO				
9.1.POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X) DEFERIMENTO	() INDEFERIMENTO		
9.2.PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos			



10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO

NOME:	Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga CRBio 128.568/04-D	ASS.:	
-------	--	-------	--

11. CIÊNCIA

NOME:	CHEFE DRA:	Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro	ASS.:	
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:	

12. CONSIDERAÇÕES

12.1. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertida em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único.

12.2. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

12.3. Durante vistoria *in loco*, constatam que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.

12.4. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

12.5. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

12.6. Concluímos que NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.

12.7. Demonstrar a devida efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade como pressupostos consignados na legislação vigente.